



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 18 de Novembro de 2021.

MENSAGEM - Nº 026/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **“ACRESCENTA O ART. 14-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO A LEI Nº. 875/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição de Lei por parte deste Executivo Municipal objetiva o acréscimo do artigo 14-A e seu parágrafo único visando regular uma lacuna que a referida legislação deixou omissa. O presente parágrafo busca a inserção de autorização para o poder executivo municipal ceder os seus estagiários para outros órgãos do poder público.

Ressalta-se que essa forma de cessão já vinha ocorrendo de maneira irregular com alguns órgãos, um exemplo é o Tribunal de Justiça, que na edição do seu Ato Normativo nº 10/2015 versa que nas cessões onde o Tribunal seja cedente ou cessionário deverá ser realizado Termo de Convênio.

Desta forma, a alteração visa corrigir a problemática criada e formalizar o Convênio de Cessão com os órgãos cessionários que necessitem dele, e para que isso ocorra, a Lei Municipal deve permitir a cessão de estagiários.

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.


No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Protocolo Nº: 571 / 2021
Vila Valério em: 18 / 11 / 2021

Funcionário

ACRESCENTA O ART. 14-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO A LEI Nº. 875/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei nº 875/2019 o art. 14-A e seu parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar a cessão de estagiários a outros órgãos do poder público, respeitando o prazo máximo de vigência do contrato de estágio disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo Único. Nos casos de cessão de estagiários a outros órgãos do poder público, o agente de integração será um servidor do órgão cessionário, bem como será o órgão cessionário o responsável pelo acompanhamento do estágio e da documentação relativa a ele.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

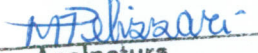


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério/ES, 27 de setembro de 2021.

PJM-OF nº 069/2021

Exmo. Sr.
NAYGNEY ASSÚ
DD Secretário de Administração
Nesta.

PROTOCOLO
Processo nº: 02030
Data: 27/09/2021
 Assinatura

REF. OFÍCIO 73/2021 – DIRETORIA DO FORO
SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

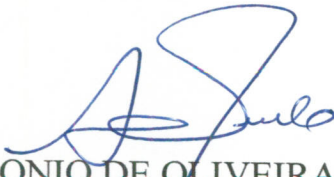
Através do presente, fazemos chegar até vossas mãos ofício de nº 073/2021 remetido da Diretoria do Foro de São Gabriel da palha que trata da assinatura de CONVÊNIO entre esta Municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo visando a regularização da cessão de servidores e estagiários do município ao Tribunal de Justiça;

Saliente-se que temos quatro (04) estagiários na situação e devem ser objeto de regularização de conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça visando auxiliar a prestação jurisdicional em nossa comarca;

Caso haja interesse na regularização das cessões de estagiários para o Judiciário o município deverá providenciar autorização legislativa enviando projeto de lei à Câmara de Vereadores onde deverá prevê as condições, tempo, responsável financeiro e responsabilidades das partes;

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/ES 7745

Fwd: Convênio de cessão

Juizado de Direito São Gabriel da Palha-ES <sgpalha@tjes.jus.br>

Seg, 20/09/2021 16:54

Para: mislanecogo@hotmail.com <mislanecogo@hotmail.com>

 3 anexos (404 KB)

73 - CONVENIO inicio.pdf; 74 - CONVENIO VIVA - ao TJES.pdf; ANEXO - OF 74.pdf;

----- Forwarded message -----

De: **Juizado de Direito São Gabriel da Palha-ES** <sgpalha@tjes.jus.br>

Date: seg., 20 de set. de 2021 às 16:21

Subject: Convênio de cessão

To: <gabinete@vilavalerio.es.gov.br>

Boa tarde,

Encaminho em anexo Ofícios 73/2021 e 74/2021 referentes a realização do Convênio de Cessão de estagiários.

Atenciosamente,

Camila Gasparini

Secretária de Gestão do Foro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA 14 DE MAIO,131 - Bairro CENTRO - CEP 29780000 - São Gabriel da Palha - ES - www.tjes.jus.br

OFÍCIO Nº 73/2021 - SAO GABRIEL DA PALHA - DIRETORIA DO FORO

São Gabriel da Palha, 08 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal
VILA VALÉRIO/ES

REF.: Regularização de Termo de Cessão de servidor e estagiários

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a edição do Ato Normativo nº. 10/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário da Justiça de 12/02/2015, estabelecendo a obrigatoriedade de formalização de Termo de Convênio para a realização da cessão de servidores e estagiários;

Considerando o que dita o §1º do Art. 1º do Ato Normativo nº 10/2015: "Nas cessões em que o Poder Judiciário se apresente como cedente ou cessionário, nas relações com outro Poder ou órgão independente do próprio Estado do Espírito Santo, com outros estados ou com municípios, o instrumento a ser formalizado é o Termo de Convênio."

Para regularizar a situação dos estagiários já cedidos, encaminho em anexo ofício para análise de Vossa Excelência e em caso de parceria para realização do Termo de Convênio, que aponha Vossa assinatura em conjunto com a deste Magistrado, que será posteriormente enviado ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Estadual solicitando a formalização do Termo de Convênio.

Caso haja interesse de Vossa Excelência em formalização do Convênio de cessão, deverá ser encaminhado:

- cópia da legislação que permita a cessão de estagiários;
- identificação do órgão cedente e seu representante legal;
- identificação do órgão responsável pelo ônus orçamentário e financeiro da cessão;
- termo inicial e final da cessão;
- responsabilidades do cedente durante a vigência da cessão.

Agradeço a atenção dispensada e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reafirmo votos de estima e consideração.

PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO, JUIZ(A) DE DIREITO**, em 16/09/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893461** e o código CRC **E5DA8FAE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA 14 DE MAIO,131 - Bairro CENTRO - CEP 29780000 - São Gabriel da Palha - ES - www.tjes.jus.br

OFÍCIO Nº 74/2021 - SAO GABRIEL DA PALHA - DIRETORIA DO FORO

São Gabriel da Palha, 08 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
VITÓRIA/ES

REF.: Formalização de CONVÊNIO

Eminente Desembargado Presidente,

Em atendimento ao Ato Normativo nº. 10/2015, publicado no Diário da Justiça de 12/02/2015, estabelecendo a obrigatoriedade de formalização de Termo de Convênio para cessão de servidores e estagiários, informamos que há interesse em realização de Termo de Convênio entre o município de Vila Valério/ES e este Fórum da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.

Assim, encaminhamos em anexo relação de nomes dos **estagiários** para que sejam adotadas providências para formalização do Termo de Convênio para cessão dos estagiários que seguem em anexo.

PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO

Juiz de Direito

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO, JUIZ(A) DE DIREITO**, em 16/09/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893468** e o código CRC **68B253B5**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA 14 DE MAIO,131 - Bairro CENTRO - CEP 29780000 - São Gabriel da Palha - ES - www.tjes.jus.br

ANEXO Nº 0893489

ANEXO AO OFICIO 74/2021

Estagiário:	Lotação
BERNARDO DALCIM LACERDA	1ª Vara
LAUANA CASSIANO DA SILVA	1ª Vara
NATACHA KAPICHE KIIL	1ª Vara
LETICIA SCAMPARLE SILVA	2ª Vara

? não tem cadastro

São Gabriel da Palha/ES, 08 de setembro de 2021.

PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO
Juiz de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Processo nº. 2030/2021

Ao Gabinete do Prefeito:

Encaminho os autos para manifestação do Exmo. Prefeito Municipal.

Cumpra-se.

Vila Valério/ES, 05 de outubro de 2021

Naygney Assu
Secretário Municipal de Administração e Finanças